

Nº	Artigo /Inciso Analisado	Proposta	Deliberação
		a) Padronização do termo "Instituto Federal de Goiás" em detrimento de "Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Estado de Goiás"; MANUTENÇÃO DO TEXTO ANTERIOR SEM A PALAVRA "Estado"	
	TODO O	b) Empregar o termo "Câmpus" em detrimento do termo "Campus" ou "Campi" em todo o texto para qualquer flexão de número; APROVADA	
001	DOCUMENTO	c) Adotar a flexão de gênero em todo o documento empregando o termo Reitor (a) em detrimento do termo Reitor; <u>APROVADA</u>	<u>APROVADA</u>
		d) Inserir as siglas já empregadas na instituição, empregando o termo "Conselho Superior – CONSUP" em detrimento do termo "Conselho Superior" APROVADA	
		e) Manter o termo "Finalidades" apenas no título do Capítulo II, retirando-o do título do Capítulo I <u>APROVADA</u>	
		§ 1º. O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás é uma Instituição de educação superior, básica e profissional, pluricurricular, multicampi e <u>descentralizada</u> , especializada na oferta de educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino, com base na conjugação de conhecimentos técnicos e tecnológicos com sua prática pedagógica <u>amparadas na Lei nº 11.892/2008</u> e <u>desenvolvidas de forma indissociada às atividades de pesquisa e extensão, tendo como domicílios para fins da legislação educacional as seguintes unidades:</u>	
		a) Reitoria, sediada em Goiânia, capital do Estado de Goiás;	
		b) Câmpus Goiânia;	APROVADA;
002	Art. 1º / § 1º	c) Câmpus Jataí;	<u>Listagem Câmpus:</u> ordem alfabética
		d) Câmpus Inhumas;	<u>ordem anabetica</u>
		e) Câmpus Uruaçu;	
		f) Câmpus Itumbiara;	
		g) Câmpus Anápolis;	
		h) Câmpus Formosa;	
		i) Câmpus Luziânia;	
		j) Câmpus Aparecida de Goiânia;	
		k) Câmpus Cidade de Goiás;	
		I) Câmpus Águas Lindas de Goiás; m) Câmpus Senador Canedo;	
		inj Campus Senaudi Caneud,	



		n) Câmpus Goiânia Oeste;	
		o) Câmpus Valparaíso de Goiás.	
003	Art. 1º / § 3º	supressão	APROVADA
		Art. 2º O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás rege-se pelos atos normativos mencionados no caput do Art. 1°, pela legislação federal e pelos seguintes instrumentos normativos:	
		I. Estatuto do IFG	
		II. Regimento Geral do IFG - APROVADA	
		III. Projeto Político Pedagógico Institucional do IFG – PPPI/IFG - Aprovado	
004	Art. 2º	IV. Plano de Desenvolvimento Institucional do IFG – PDI/IFG (com revisão quinquenal) – APROVADA retirando a periodicidade	APROVADA PARCIAL
		V. Resoluções - Atos Normativos aprovados pelo Conselho Superior <u>APROVADA</u>	
		VI. Portarias - Atos Normativos determinados pelo Gabinete da Reitoria <u>APROVADA</u>	
		VII. Instrução Normativa - Atos Normativos aprovados pelas Pró Reitorias e Diretorias Sistêmicas - com a finalidade de esclarecer procedimentos em suas respectivas áreas de atuação, necessariamente submetidas previamente a Consulta Pública e/ou aos respectivos Conselhos ou Comissões Permanentes competentes, Aprovado com a retirada de "Diretorias Sistêmicas"	
	Art. 2º	§ único. As unidades do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás (Reitoria e Câmpus) regem-se pelos atos normativos supramencionados, e, considerando suas áreas de abrangência e mantida a coerência com os atos institucionais, poderão emitir os seguintes atos normativos:	
005		I. Ordem de serviço da Unidade – Ato normativo que expede incumbência à unidade administrativa ou a servidor lotado na unidade, determinada pelo Gabinete da Direção (Direção Geral dos Câmpus ou Vice-Reitoria)	REPROVADA
		II. Resoluções - Atos Normativos aprovados pelo Conselho de Câmpus da Unidade, respeitada sua área de abrangência.	
		III. Regimento Interno da Unidade – Respeitando o Regimento Geral do IFG e demais documentos institucionais, o Regimento Interno da Unidade detalha a estrutura organizacional da Unidade, definindo suas finalidades, características e competências.	
006	Art. 3º / Inciso I	I. compromisso com os <u>direitos humanos,</u> justiça social, equidade, <u>diversidade,</u> cidadania, ética, preservação do meio ambiente, transparência e gestão democrática;	<u>APROVADA</u>



			,
007	Art. 3º / Inciso IV	IV. compromisso com a educação inclusiva e emancipatória, com a oferta de formação profissional, considerando cidadãos com necessidades educacionais específicas, com a promoção do desenvolvimento sociocultural, estando sempre atento à organização produtiva, ao potencial regional, à cultura e às necessidades e expectativas do cidadão, propiciando as condições de infraestrutura e pessoal para implementação de um processo educativo que inclua de forma efetiva as pessoas com necessidades específicas;	<u>APROVADA</u>
008	Art. 3º / Inciso V	V. Compromisso com a Educação Pública, Gratuita, Universal, Laica e de Qualidade, como forma de elevação da escolarização da classe trabalhadora e demais classes subalternas brasileiras, tendo como fundamento o Currículo Integrado, a Formação Omnilateral e a Escola Unitária. APROVADO COM NOVO TEXTO ABAIXO: V. Natureza pública, gratuita e laica do ensino, sob responsabilidade da União, garantindo-se a elevação da escolarização da classe trabalhadora, tendo como fundamento o currículo integrado, a Formação Omnilateral e a Escola Unitária.	APROVADA PARCIAL
009	Art. 3º	VI. compromisso com a contextualização da Instituição mediados pelo ensino, pesquisa e extensão; APROVADO VII. defesa da autonomia político-pedagógica, fundamentada no tripé: ensino, pesquisa e extensão, entendidos enquanto princípios indissociáveis e basilares para a construção de uma instituição educacional de excelência; APROVADO VIII. Compromisso com a Educação Pública, Gratuita, Universal, Laica e de Qualidade, como forma de elevação da escolarização da classe trabalhadora e demais classes subalternas brasileiras, tendo como fundamento o Currículo Integrado, a Formação Omnilateral e a Escola Unitária. EXCLUÍDO — CONTEMPLADO NA PROPOSTA 008, INCISO V IX. compromisso com a educação integrada em todos os níveis e modalidades de ensino, inclusive com a Educação de Jovens e Adultos (EJA); APROVADA X. compromisso com a educação inclusiva de pessoas com deficiências e necessidades educacionais especiais específicas; APROVADA XII. Compromisso com a transparência de todos os atos e gestão democrática; APROVADA XIII. compromisso e respeito à ética, à diversidade étnico-raciala, ao meio ambiente, à livre-orientação diversidade sexual e de gênero, diversidade cultural e biológica religiosa; NOVO TEXTO PARA APROVAÇÃO DA PLENÁRIA: XIII. compromisso e respeito com as diversidades: étnico racial, cultural, sexual e de gênero e a liberdade de expressão religiosa. APROVADA	APROVADA PARCIAL



	Goiás	PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	-
		XIII. pluralismo de pensamento; <u>APROVADA</u>	
		XIV. defesa do Estado <u>democrático</u> de Direito e dos direitos humanos; <u>APROVADA</u>	
		XV. Defesa <u>crítica</u> da trajetória política, social e cultural da Rede Federal e do IFG pelo estabelecimento de políticas de valorização e resgate das memórias institucionais; <u>APROVADA</u>	
		XVI. compromisso permanente com o respeito ao direito de liberdade de manifestação, expressão e organização e constituição de representações dos coletivos identitários como um direito de todas as pessoas independentemente de suas diferenças e idiossincrasias. APROVADA	
		XVII — Garantir a autonomia financeira de cada Campus e a transparência da aplicação dos recursos. <u>APROVADA</u>	
010	Art. 4º / Inciso I	I - ofertar educação profissional e tecnológica, em todos os seus níveis e modalidades, formando e qualificando cidadãos formando e qualificando cidadãos a atuarem de maneira autônoma nos diversos setores sociais e nas suas relações com as demandas de conhecimentos oriundos do mundo do trabalho, ciência, da tecnologia e da cultura. APROVADA	APROVADA PARCIAL
011	Art. 4º / Inciso II	II. assegurar a gratuidade do ensino , não permitindo que seja cobrado dos alunos, em hipótese alguma, qualquer tipo de contribuição financeira por oferta de qualquer nível e modalidade de cursos oferecidos de forma regular pela Instituição; REJEITADA - FERE PROPOSTA APROVADA ANTERIORMENTE II. Assegurar a gratuidade do ensino, nos níveis médio, superior (bacharelado, licenciaturas, tecnólogos, etc) e pós-graduação strictosensu e lato-sensu." REJEITADA - FERE PROPOSTA APROVADA ANTERIORMENTE	REPROVADA
012	Art. 4º / Inciso IV	IV. promover unicamente educação integrada nos diversos níveis e modalidades de ensino ofertados pela instituição. APROVADA.	<u>APROVADA</u>
013	Art. 4º / Inciso V	V - orientar sua oferta formativa em observância aos arranjos produtivos, sociais e culturais locais, identificados com base no mapeamento das potencialidades de desenvolvimento socioeconômico e cultural no âmbito de atuação do Instituto Federal de Goiás. APROVADO V. ofertar cursos que se fundamentem na verticalização da educação básica à educação profissional e educação superior, otimizando a infraestrutura física, os quadros de pessoal e os recursos de gestão; EXCLUÍDO NO ENCAMINHAMENTO DA PLENÁRIA.	APROVADA PARCIAL
014	Art. 4º / Inciso VI	VI. constituir-se em centro de excelência na oferta do ensino de ciências, em geral, e de ciências aplicadas, em particular, estimulando o desenvolvimento do senso crítico <u>e da pesquisa; APROVADA</u>	APROVADA



		-	_
015	Art. 4º / Inciso VII	VII. Qualificar-se como centro de referência no ensino, oferecendo cursos regulares de licenciatura, capacitação, qualificação e atualização (técnica, didática e pedagógica) aos docentes e técnico-administrativos das redes públicas de ensino; <u>APROVADA</u>	<u>APROVADA</u>
016	Art. 4º / Inciso VIII	VIII- Desenvolver ações programas de extensão e de divulgação científica, tecnológica REPROVADA VIII- Desenvolver ações de extensão e de divulgação científica, tecnológica e cultural. APROVADA	APROVADA PARCIAL
017	Art. 4º / Inciso IX	IX. realizar e estimular a pesquisa e a produção cultural associadas <u>ao</u> <u>mundo do trabalho</u> e vinculadas à formação totalizadora e integral do ser humano. <u>REPROVADA</u> IX. realizar e estimular a pesquisa e a produção cultural associadas ao mundo do trabalho e vinculadas à formação <u>totalizadora</u> <u>plena</u> e integral do ser humano. <u>APROVADA</u>	APROVADA PARCIAL
018	Art. 4º / Inciso X	X. promover o desenvolvimento <u>humano</u> , científico e tecnológico, a produção e a transferência de tecnologias sociais, notadamente as voltadas à preservação do meio ambiente. <u>APROVADA</u>	<u>APROVADA</u>
019	Art. 4º	IX. Desenvolver inovações educacionais, científicas, sociais e organizacionais em parceria com outras instituições de ensino, organizações da sociedade civil, entidades governamentais, iniciativa privada e organismos internacionais. REPROVADA XI. Promover aplicação de testes para certificação internacional de proficiência em idioma estrangeiro mediante pagamento de inscrição, quando não oferecido pelo Governo Federal. Mediante pagamento de taxa de inscrição, a aplicação se dará com custo para o certificado, observando a condição social do candidato. REJEITADA POR ESTAR PREJUDICADA POR QUESTÃO JÁ APROVADA (GRATUIDADE) XII. Constituir-se em centro de excelência na oferta do ensino em diferentes áreas integrando conhecimentos gerais e específicos para uma formação profissional, técnica e tecnológica no desenvolvimento da capacidade investigativa, reflexiva e crítica, devidamente articulada às questões artístico-culturais que a estes permeiam. APROVADA XIII. Desenvolver ações educacionais, sociais e organizacionais em parceria com outras instituições públicas de ensino, organizações da sociedade civil e entidades governamentais. VOTAÇÃO: 82 VOTOS A FAVOR; 51 VOTOS CONTRÁRIOS. APROVADA. X. desenvolver programas de divulgação científica e tecnológica; APROVADA XI. realizar e estimular a pesquisa e a produção cultural associadas ao mundo do trabalho e vinculadas à formação omnilateral do ser humano, em consonância aos princípios e finalidades institucionais;	APROVADA PARCIAL



		APROVADA	
		XII. promover o desenvolvimento científico, e tecnológico e cultural, a produção e a transferência de tecnologias sociais, notadamente as voltadas à inclusão social e à preservação do meio ambiente APROVADA.	
020	Art. 5º / Caput	O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, como forma de orientar as ações de planejamento de modo a unificar as ações dos diversos setores, tem os seguintes objetivos: REPROVADA O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, tem os seguintes objetivos, nos termos do Art, 7º e 8º da Lei 11.892/2008: REPROVADA	REPROVADA
021	Art. 5º / Inciso I	I. ministrar educação técnica de nível médio preferencialmente de forma integral, prioritariamente na forma de cursos integrados, para os concluintes do ensino fundamental e para o público da educação de jovens e adultos, no percentual de 50% de suas vagas em cada Câmpus do IFG; I. ministrar educação profissional técnica de nível médio, prioritariamente na forma de cursos integrados e integral, para os concluintes do ensino fundamental e integrados para o público da educação de jovens e adultos; NOVO TEXTO PARA AVALIAÇÃO: Ministrar educação profissional técnica de nível médio na forma de cursos integrados, na proporção de, no mínimo, 50% das vagas por Câmpus, sendo prioritariamente em tempo integral, garantindo-se para a EJA a forma integrada e com oferta em todos os Câmpus. APROVADA	APROVADA PARCIAL
022	Art. 5º / Inciso	II. ministrar cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores na-forma presencial ou à distância, tanto do campo, da cidade e dos povos e comunidades tradicionais, prioritariamente-prioritariamente com elevação do nível de escolaridade—no âmbito do ensino fundamental, objetivando a formação, bem como a capacitação, o aperfeiçoamento, a especialização e a atualização de profissionais, em todos os níveis de escolaridade, nas áreas da educação profissional e tecnológica; APROVADA COM AJUSTES	APROVADA PARCIAL
023	Art. 5º / Inciso III	III- realizar pesquisas, estimulando o desenvolvimento de soluções técnicas, tecnológicas e culturais, estendendo seus benefícios à comunidade (FUSÃO COM A PROPOSTA SEGUINTE) III- realizar pesquisas, estimulando o desenvolvimento de soluções técnicas, tecnológicas e culturais, estendendo seus benefícios à comunidade garantindo autonomia institucional naquilo que diz respeito aos processos de decisão de uso e de difusão dos conhecimentos produzidos; APROVADA	APROVADA PARCIAL



024	Art. 5º / Inciso VI	VI. ministrar em nível de educação superior, na forma presencial ou à distância: VOTAÇÃO — MANUTENÇÃO TEXTO ORIGINAL: 55 VOTOS; FAVORÁVEIS À PROPOSTA: 51 VOTOS. REPROVADA. PROPOSTA: ELABORAÇÃO DE PROPOSTA QUE CONTEMPLE A EAD ENTRE OS OBJETIVOS: FERE METODOLOGIA - 56 VOTOS; NÃO FERE A METODOLOGIA - 49 VOTOS.	
025	Art. 5º / Inciso VI / a)	a)cursos superiores de tecnologia visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia do mundo do trabalho; APROVADA. a)cursos superiores de tecnologia visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia e da sociedade; a) superiores de tecnologia, visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia e do mundo do trabalho;	<u>APROVADA</u>
026	Art. 5º / Inciso VI / b)	b) cursos de licenciatura, bem como programas especiais de formação pedagógica, com vistas à formação de professores para a educação básica e para a educação profissional, em que o IFG deverá ofertar no mínimo 20% de suas vagas por Câmpus b) cursos de licenciatura, bem como programas especiais de formação pedagógica, com vistas à formação de professores para a educação básica e para a educação profissional b) cursos de licenciatura, bem como programas especiais de formação pedagógica, com vistas à formação de professores para a educação básica, educação profissional e educação superior b) cursos de licenciatura nas diversas áreas de conhecimento, bem como programas especiais de formação pedagógica, com vistas à formação de professores para a educação básica e para a educação profissional ENCAMINHAMENTO: ELABORAÇÃO DE TEXTO PARA JUNÇÃO DAS 4 PROPOSTAS. NOVO TEXTO PARA AVALIAÇÃO DA PLENÁRIA: b) Cursos de licenciatura nas diversas áreas do conhecimento, bem como programas especiais de formação pedagógica, com vistas à formação de professores para a educação pedagógica, com vistas à formação de professores para a educação básica e para a educação profissional, ofertando, no mínimo, 20% de suas vagas por Câmpus, salvo os casos excepcionais analisados e aprovados pelos órgãos colegiados — Concâmpus e Conepex, autorizados pelo Consup.	APROVADA PARCIAL
027	Art. 5º / Inciso VI / c)	c) cursos de bacharelado e engenharia , visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia do mundo do <u>trabalho</u> e <u>da sociedade</u> e áreas do conhecimento; <u>APROVADA</u>	APROVADA PARCIAL



		c) cursos de bacharelado e engenharia, visando à formação de profissionais para os diferentes setores da economia <u>e do mundo do trabalho</u> e áreas do conhecimento; <u>REPROVADA</u>	
028	Art. 5º / Inciso VI / d)	d) cursos de pós-graduação lato sensu de aperfeiçoamento e especialização, <u>visando à formação de especialistas nas diferentes</u> <u>áreas do conhecimento; REJEITADA, POR CONFRONTAR TEXTO DA LEI 11.892</u>	REPROVADA
029	Art. 5º / Inciso VI / e)	e) cursos de pós-graduação stricto sensu de mestrado e doutorado, que contribuam para promover o estabelecimento de bases sólidas em educação, ciência e tecnologia, com vistas ao processo de geração e inovação tecnológica. REJEITADA, POIS FERE TEXTO DA LEI. e) cursos de pós-graduação stricto sensu de mestrado e doutorado, que contribuam para promover o estabelecimento de bases sólidas em educação, ciência e tecnologia, com vistas ao processo de geração e inovação tecnológica, sócio-culturais, formação docente e desenvolvimento humano; APROVADA. e) de pós-graduação stricto sensu de mestrado e doutorado, que contribuam para promover o estabelecimento de bases sólidas em educação, ciência e tecnologia, com vistas ao processo de geração e inovação tecnológica e sócio-culturais. REJEITADA POR ESTAR CONTEMPLADA NA ANTERIOR.	APROVADA PARCIAL
030	Art. 5º	VII. estabelecer políticas de Inclusão e acessibilidade, com a criação dos núcleos de acessibilidade, inclusão, atendimento e de estudos temáticos em todos os campus; APROVADO VIII. Efetivar um espaço educacional democrático participativo e representativo que acolha e garanta a permanência de todas as pessoas, sem discriminação distinção de grupos identitários, social, cultural, étnico-raciala, de gênero e quaisquer outras características pessoais; ELABORAR NOVO TEXTO NOVO TEXTO PARA APRECIAÇÃO DA PLENÁRIA: VIII. Efetivar um espaço educacional democrático que assegure a participação de todas as pessoas, garantindo a representatividade e a permanência das minorias identitárias, sócio raciais, culturais, étnicas, de gênero e sexualidades APROVADO IX. manter constante diálogo com os arranjos produtivos, sociais e culturais locais, como forma de institucionalização de projetos de ensino, pesquisa e extensão, com o objetivo de formar pessoas aliadas às comunidades no desenvolvimento da ciência e da tecnologia em benefício da emancipação social. APROVADA X. promover espaços de diálogos, gestão efetiva, com a participação da comunidade interna e externa; APROVADA COM O TEXTO ABAIXO: X. Promover diálogos com a comunidade externa, garantindo-se a gestão democrática e a participação e representação da comunidade	APROVADA PARCIAL



		Talana ADDOVADA	
		interna. APROVADA.	
031	Art. 6º	Art. 6º No desenvolvimento da sua ação acadêmica, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, em cada exercício, para cada câmpus, deverá garantir o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de suas vagas para a educação profissional técnica de nível médio, prioritariamente na forma de cursos integrados, e o mínimo de 20% (vinte por cento) das vagas para cursos de licenciatura e/ou programas especiais de formação pedagógica, ressalvado o caso previsto no § 2º do art. 8º da Lei Nº. 11.892/2008. APROVADO	<u>APROVADA</u>
032	Art. 7º / Inciso I	I. COLEGIADOS a) Conselho Superior; <u>APROVADA</u> b) Colégio de Dirigentes; <u>APROVADA</u> c) Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão. <u>APROVADA</u> <u>d) Fórum das Licenciaturas REPROVADA</u>	APROVADA PARCIAL
033	Art. 7º	II COMISSÕES E COMITÊS PERMANENTES; APROVADA a) Comissão Própria de Avaliação — CPA b) Comissão Permanente de Pessoal Docente — CPPD c) Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico Administrativos — CIS d) Comissão Permanente de Políticas da Igualdade Étnico Racial — CPPIR e) Comissão de Ética — CE f) Comissão Permanente de Políticas de Atendimento as pessoas com necessidades educacionais específicas g) Comissão do Repositório Digital do IFG h) Comissão Permanente de Permanência e Êxito (RETIRAR O ROL EM VIRTUDE DAS ALTERAÇÕES QUE PODEM SURGIR EM VIRTUDE DE LEI)	APROVADA PARCIAL
034	Art. 7º / Inciso II / a)	Art. 7º A organização geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás compreende: I. COLEGIADOS APROVADA II. REITORIA APROVADA a) Diretoria Executiva; REPROVADA (MANTER A DIRETORIA EXECUTIVA) b) Gabinete; APROVADA c) Pró-Reitorias: APROVADA d) Auditoria Interna; APROVADA	APROVADA PARCIAL



		e) Procuradoria Federal. <u>APROVADA</u>	
		III. CAMPI APROVADA	
1	Art. 7º / Inciso	Art. 7º A organização geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás compreende:	
		I. COLEGIADOS APROVADA	
		II. REITORIA <u>APROVADA</u>	
		a) Assessoria de Relações Institucionais REPROVADA A PROPOSTA DE INCLUSÃO NO ESTATUTO	
		b) Diretoria Executiva; APROVADA	
		i. Diretoria Sistêmica de Tecnologia da Informação - DTI - REPROVADA A PROPOSTA DE INCLUSÃO NO ESTATUTO	
035		<u>ii. Diretoria Sistêmica de Comunicação Social – DICOM REPROVADA</u> <u>A PROPOSTA DE INCLUSÃO NO ESTATUTO</u>	APROVADA PARCIAL
		iii .Diretoria Sistêmica de Planejamento e Desenvolvimento Institucional – DPDI PREJUDICADA PELA NÃO APROVAÇÃO DA PRÓ- REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS	
		c) Gabinete; <u>APROVADA</u>	
		d) Pró-Reitorias: <u>APROVADA</u>	
		e) Auditoria Interna <u>; APROVADA</u>	
		f) Procuradoria Federal. <u>APROVADA</u>	
		III. CAMPI <u>APROVADA</u>	
		c) Pró-Reitorias: <u>APROVADA</u>	
	Art. 7º / Inciso	i. Pró-Reitoria de Ensino; <u>APROVADA</u>	
026		ii. Pró-Reitoria de Extensão; <u>APROVADA</u>	455674545454541
036		iii. Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação; <u>APROVADA</u>	APROVADA PARCIAL
		iv. Pró-Reitoria de Administração; <u>APROVADA</u>	
		v. Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas REPROVADA	
1		Art. 7º A organização geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e	
		Tecnologia de Goiás compreende: I. COLEGIADOS APROVADA	
		II. REITORIA <u>APROVADA</u>	
	Art. 7º / Inciso	a) Diretoria Executiva; <u>APROVADA</u>	
037	, II	b) Gabinete; APROVADA	<u>APROVADA</u>
		c) Pró-Reitorias: <u>APROVADA</u>	
		d) Auditoria Interna; <u>APROVADA</u>	
		e) Procuradoria Federal <u>; APROVADA</u>	
		-,	



		f) Ouvidoria APROVADA	
		III. CAMPI <u>APROVADA</u>	
038	Art. 7º / Inciso III	Art. 7º A organização geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás compreende: I. COLEGIADOS <u>APROVADA</u> II. REITORIA <u>APROVADA</u> III. CAMPI, que, para fins da legislação educacional, são considerados sedes. a) <u>Conselho de Câmpus APROVADA</u> b) <u>Diretoria Geral do Câmpus APROVADA</u> c) <u>Conselho Departamental. APROVADA VOTAÇÃO: Conselho Departamental: 65 votos; Conselho Local de Ensino, Pesquisa e Extensão: 94 votos. No momento dos debates do texto sugerido na Proposta 52, a Plenária votou novamente a manutenção do Conselho Departamental ou criação do Conselho Local de Ensino, Pesquisa e Extensão e foi aprovada a manutenção do Conselho Departamental. d) <u>Conselho de Representantes de Turma APROVADA</u></u>	<u>APROVADA</u>
039	Art. 7º §2º	§ 2º. O Regimento Geral do IFG deverá dispor sobre a estruturação e funcionamento de outros órgãos colegiados que tratem de temas específicos vinculados à Reitoria e às Pró- Reitorias, bem como da concepção Didático-Pedagógica Científica do IFG, dos entes da Comunidade Acadêmica que compõem o IFG e da constituição do Patrimônio e dos Recursos Financeiros do IFG. REPROVADA	REPROVADA
040	Art. 8º / Caput	Art. 8º O Conselho Superior, de caráter-consultivo e deliberativo, é o órgão máximo do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, tendo a seguinte composição: REJEITADA — CONFRONTA A LEI	REPROVADA
041	Art. 8º / Caput	Art. 8º O Conselho Superior, de caráter consultivo <u>e deliberativo</u> é o órgão máximo do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, tendo composição e competências definidas por regulamento próprio. REJEITADA NOVO TEXTO APRESENTADO PARA APRECIAÇÃO DA PLENÁRIA: COMPOSIÇÃO CONSUP (art. 8°): IX. 01 (um) representante da entidade máxima de representação estudantil, qual seja, o Diretório Central dos Estudantes (DCE-IFG) X. 02 (dois) representantes indicados pelas entidades representativas dos servidores das categorias de trabalhadores com vínculo funcional com a instituição, quais sejam, SINASEFE e SINT-IFES-GO APROVADA	APROVADA PARCIAL
042	Art. 9º	Supressão – PREJUDICADA – CONFRONTA A LEI	REPROVADA



043	Art. 10	Art. 10. O Colégio de Dirigentes, de caráter <u>unicamente</u> consultivo, é o órgão de apoio ao processo decisório da Reitoria, <u>quanto a questões administrativas</u> , possuindo a seguinte composição: I. o Reitor, como presidente; II. os Pró-Reitores; III. os Diretores-Gerais dos câmpus; IV. Diretor Executivo V. Diretorias Sistêmicas PREJUDICADA.	REPROVADA
044	Art. 11	Supressão PREJUDICADA	REPROVADA
045	Art. 11	VII. apreciar e recomendar o calendário dos eventos institucionais, bem como, dos locais de realização; APROVADO VIII. Analisar e propor ações que visem ao aperfeiçoamento das ações educativas no ensino, na pesquisa e na extensão; APROVADA IX. Propor as definições de normas e metodologia de discussão acerca da constituição de Documentos que se ocupem: de ingresso, lotação, remoção, remanejamento, regime de trabalho, carga horária, progressão funcional, avaliação e qualificação de servidores. REPROVADA X. Tornar público em até 7 dias, no sitio Institucional, as atas das reuniões do Colégio de Dirigentes, após a sua aprovação. APROVADA § Único: Cabe ao Colégio de Dirigentes apenas a proposição, sendo que a deliberação acerca da definição dos documentos deverá ser constituída a partir de ampla discussão com a comunidade acadêmica, garantindo-se os princípios da gestão democrática e da democracia participativa. Aprovado o Documento, caberá ao Colégio de Dirigentes a fiscalização e garantia de sua efetividade. REPROVADA.	APROVADA PARCIAL
046	Art. 12	Art. 12. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão é o órgão consultivo e de proposição de ações e políticas institucionais referentes às atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás tendo composição e competências definidas por regulamento próprio, respeitado o princípio da paridade das representações. APROVADA.	<u>APROVADA</u>
047	Art. 13	Supressão – PREJUDICADA PELA APROVAÇÃO DA 12	REPROVADA
048	Art. 13 / Inciso	III. apreciar e emitir parecer sobre os currículos dos cursos regulares do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, bem como suas alterações, para encaminhamento e aprovação pelo Conselho Superior; PREJUDICADA PELA APROVAÇÃO DA 12	REPROVADA



049	Art. 14	§ 1º. A Câmara de Ensino será composta pelo Pró-Reitor de Ensino, pelos <u>Chefes de Departamento</u> <u>Gerentes de Ensino</u> e um representante de cada segmento que compõem os incisos VI, VII e VIII do Artigo 12. <u>PREJUDICADA PELA APROVAÇÃO DA 12</u>	
050	Art. 14	§4º. As Câmaras Setoriais poderão instalar fóruns especiais, grupos de trabalho ou comissões para a discussão de temas específicos. PREJUDICADA PELA APROVAÇÃO DA 12	REPROVADA
051	Título II / Capítulo III	Art O Conselho de Câmpus (CONCÂMPUS) é a instância máxima do câmpus, que, em conformidade com os princípios expressos na legislação do IFG, no planejamento Institucional, nas políticas acadêmicas mediante escuta, participação e deliberação da comunidade, conduz processo decisório de forma compartilhada e complementar com a Direção-Geral do câmpus, no que se refere à gestão administrativa, orçamentária e acadêmica. É um colegiado normativo, consultivo e deliberativo, segundo as matérias, temas e institucionalidade vigente no âmbito do câmpus - APROVADA	<u>APROVADA</u>
052	Título II / Capítulo I / "nova Seção"	Art O Conselho Departamental é a instância de representação das Coordenações de Cursos e Áreas e dos estudantes no âmbito dos Departamentos de Áreas Acadêmicas em cada câmpus, possuindo a seguinte composição: AGUARDANDO NOVA PROPOSTA DE TEXTO PARA APROVAÇÃO DA PLENÁRIA I. Chefe do Departamento, como seu presidente; II. Coordenador Acadêmico; III. Coordenador de Apoio Administrativo; IV. Coordenador de Apoio Pedagógico ao Discente; V. Coordenadores de cursos e de áreas acadêmicas que compõem o Departamento; VI. Representantes dos docentes, sendo um para cada curso e área acadêmica que compõe o Departamento e respectivo suplente, eleitos por seus pares; VII. Representantes discentes, sendo um para cada curso que compõe o Departamento e respectivo suplente, eleitos por seus pares; VIII. Um representante dos servidores técnico-administrativos e respectivo suplente, lotado no Departamento, eleitos por seus pares. IX. Gerência de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão 1º TEXTO PARA ANÁLISE E VOTAÇÃO: O Conselho Local de Ensino, Pesquisa e Extensão (COLEPEX) é o órgão consultivo e deliberativo sobre ações e políticas institucionais referentes às atividades de ensino, pesquisa e extensão, desenvolvidas no âmbito do câmpus e respeitadas as diretrizes e regulamentos institucionais, possuindo competências e composição definidas em regulamento próprio, REJEITADA POR NOVA VOTAÇÃO E	APROVADA PARCIAL



	ı		T
		APROVAÇÃO DA MANUTENÇÃO DO CONSELHO DEPARTAMENTAL.	
		2º TEXTO PARA ANÁLISE (APÓS VOTAÇÃO DA PROPOSTA ACIMA):	
		O Conselho Departamental é órgão consultivo e deliberativo sobre ações e políticas de ordem pedagógica, didática, disciplinar e administrativa no âmbito do departamento de áreas acadêmicas, que acompanha os atos da chefia do departamento, com observância à indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão e às diretrizes e regulamentos institucionais, possuindo competências e composição definidas em regimento geral. APROVADA	
		O Colegiado de Curso constitui-se na instância consultiva e deliberativa sobre as questões acadêmicas e administrativas no âmbito do curso, tendo composição e competências definidas no regimento geral. APROVADA.	INCLUSÃO
053	Título II / Capítulo I / "nova Seção"	Art O Colegiado do Departamento de Áreas Acadêmicas constituise na instância consultiva e deliberativa sobre as questões acadêmicas e administrativas, no âmbito do Departamento. APROVADA Parágrafo único. O Colegiado do Departamento de Áreas Acadêmicas é composto por todos os servidores docentes e técnico administrativos do quadro efetivo lotados no departamento e representantes discentes na proporção de um terço do total de servidores, divididos proporcionalmente entre todos os cursos ofertados no departamento. REPROVADA	APROVADA PARCIAL
054	Título II / Capítulo I / "nova Seção"	Art O Conselho de Representantes de Turmas é a instância de representação estudantil responsável por assegurar a participação dos estudantes nas discussões sobre questões do ensino, pesquisa, extensão, administração e desenvolvimento do IFG, tendo composição e competências definidas por regulamento próprio. APROVADA Parágrafo único. O Conselho de Representantes de Turmas será composto por todos os representantes de turmas, em cada câmpus, eleitos pelos seus respectivos pares. REPROVADA	APROVADA PARCIAL
055	Art. 16	Art. 16. O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás será dirigido por um Reitor e um Diretor Executivo, escolhidos em processo eletivo paritário pelos servidores do quadro ativo permanente (docentes e técnicos administrativos) e pelos estudantes regularmente matriculados nos cursos de ensino médio, técnico, de graduação e de pós-graduação, presenciais ou a distância, nomeado na forma da legislação vigente, para um mandato de 04 (quatro) anos	REPROVADA



	Golas		
		contados da data da posse, permitida uma recondução <u>na forma</u> regimental <u>REPROVADA</u>	
		Art. 16. O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás será dirigido por um Reitor, escolhido em processo eletivo pelos servidores do quadro ativo permanente (docentes e técnicos administrativos) e pelos estudantes regularmente matriculados nos cursos de ensino médio, técnico, de graduação e de pós-graduação nos cursos regulares presenciais e a distância, nomeado na forma da legislação vigente, para um mandato de 04 (quatro) anos contados da data da posse, permitida uma recondução. REPROVADA	
056	Art. 18 / Inciso V	V. convocar e presidir o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão <u>ou</u> nomear o presidente nos termos do Regimento Interno do conselho; PREJUDICADA: PROPOSTA ENCAMINHADA AO DEBATE DO REGIMENTO	REPROVADA
057	Art. 18 / Parágrafo Único	Parágrafo único. Nos impedimentos e nas ausências eventuais do Reitor, a Reitoria será exercida pelo seu substituto legal designado na forma da legislação pertinente assumirá seu substituto legal nomeado na forma da legislação. PREJUDICADA: PROPOSTA ENCAMINHADA AO DEBATE DO REGIMENTO	REPROVADA
058	Art. 20	Supressão - PREJUDICADA: PROPOSTA ENCAMINHADA AO DEBATE DO REGIMENTO	REPROVADA
059	Art. 20	Art. 20. A Diretoria Executiva é o órgão de assessoramento direto à Reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás para o desenvolvimento das políticas institucionais, em cumprimento ao estabelecido no PDI e demais compromissos estabelecidos no âmbito de todo o IFG. REPROVADA	REPROVADA
060	Art. 21	Supressão - PREJUDICADA: PROPOSTA ENCAMINHADA AO DEBATE DO REGIMENTO	REPROVADA
061	Art. 21	Art. 21. Ao Diretor(a) Executivo(a) compete: I. promover a articulação entre <u>as Pró-Reitorias, Diretorias Sistêmicas, Diretorias Gerais dos Câmpus, a Assessoria de Relações Institucionais e as comissões permanentes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás; I. Promover a articulação <u>das ações das diferentes pró-reitorias evitando ações sobrepostas, contraditórias ou omissas no que diz respeito às políticas institucionais, promovendo o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão. PREJUDICADA: PROPOSTA ENCAMINHADA AO DEBATE DO</u></u>	REPROVADA



		REGIMENTO	
		Art A Diretoria de Comunicação Social é uma diretoria sistêmica, subordinada à Diretoria Executiva, responsável pela elaboração da Política de Comunicação Social, pela gestão da comunicação social, e pelo apoio, orientação e supervisão das ações de comunicação social realizadas nos câmpus e na Reitoria do IFG. PREJUDICADA	
		Art Compete à Diretoria de Comunicação Social:	
		I. elaborar, coordenar, executar, revisar e supervisionar a Política de Comunicação;	
		II. propor, planejar, coordenar e orientar a execução das atividades de comunicação social;	
		III. atuar de maneira integrada com os setores da Reitoria e dos Câmpus do IFG, planejando, orientando e definindo as ações de comunicação social;	
062	Título II / Capítulo II / "nova Seção"	IV. contribuir com o planejamento estratégico e operacional do IFG, com vistas à definição das prioridades da área de comunicação institucional;	
		X. identificar na Reitoria e junto às coordenações de comunicação social dos câmpus as demandas comuns e específicas, propondo aquisições conjuntas com vistas a economicidade; I. Planejar, organizar e executar o cerimonial público das solenidades oficiais da Reitoria;	
		XII. Planejar, organizar e executar a cobertura jornalística das solenidades oficiais da Reitoria;	
		XIII. Planejar, organizar e executar a cobertura jornalística das solenidades oficiais em que estiver presente o Reitor ou seu representante;	
		IX. desenvolver outras atividades que sejam inerentes às ações de comunicação social que forem demandas pelo Reitor.	
		PREJUDICADA: PROPOSTA ENCAMINHADA AO DEBATE DO REGIMENTO	
		Art A Diretoria de Tecnologia da Informação, subordinado à Diretoria Executiva, é órgão de assessoramento da Reitoria, responsável pelo planejamento e desenvolvimento das ações de estruturação, suporte e manutenção do bom funcionamento do complexo de tecnologia da informação do IFG	
063	Título II /	Art A Diretoria de Tecnologia da Informação compete:	
	Capítulo II / "nova Seção"	I. assistir os órgãos colegiados do IFG e os setores da Reitoria nos assuntos relacionados à Tecnologia da Informação e Comunicação;	REPROVADA
		II. propor, executar e monitorar o desenvolvimento do Plano de Desenvolvimento de Tecnologia da Informação - PDTI;	
		III. presidir o Comitê Gestor de Tecnologia da Informação - CGTI;	
		IV. compor o Comitê Gestor da Segurança da Informação e das	



		Comunicações;	
		V. assegurar o alinhamento das ações de Tecnologia da Informação com o planejamento institucional.	
		PREJUDICADA: PROPOSTA ENCAMINHADA AO DEBATE DO REGIMENTO	
		Art A Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional, subordinada a Diretoria Executiva do IFG, constitui-se como órgão responsável monitorar o Plano de Desenvolvimento Institucional, sistematizar e acompanhar o Planejamento Estratégico, produzir relatórios de análise dos resultados institucionais e operacionalizar a política de Gestão de Riscos do IFG. PREJUDICADA	
		Art A Diretoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional compete:	
		I. supervisionar a efetivação do plano de desenvolvimento institucional e dos documentos que o compõem;	
		II. propor, planejar, implementar, supervisionar e subsidiar a avaliação do desempenho institucional em articulação com a Comissão Própria de Avaliação, a Procuradoria Educacional Institucional e demais setores da Reitoria;	
064	Título II / Capítulo II / "nova Seção"	III. Assessorar os Câmpus, o Gabinete da Reitoria, as Pró-Reitorias, e Diretorias Sistêmicas da Reitoria, quando da elaboração de seus documentos de Planejamento, sistematizando e acompanhando o Planejamento Estratégico do IFG;	REPROVADA
		IV. coordenar os trabalhos do Observatório do Mundo do Trabalho no IFG, do Núcleo de Planejamento e Estatísticas do IFG e da Coordenação Geral de Mapeamento e Análise de Riscos;	
		V. elaborar, com o apoio de todos os setores do IFG, sistematizar e publicizar o Relatório Anual de Gestão da Instituição, no encerramento de cada exercício, e os dados institucionais através da publicação do Anuário/IFG e do Boletim de Informações Institucionais;	
		VI. Assessorar a reitoria no alinhamento das regulamentações institucionais no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás.	
		PREJUDICADA: PROPOSTA ENCAMINHADA AO DEBATE DO REGIMENTO	
065	Título II / Capítulo II / "nova Seção"	Art A Assessoria de Relações Institucionais, subordinada diretamente ao Reitor e assistida pelo Gabinete da Reitoria, é responsável pela articulação entre a Gestão do IFG e órgãos da Administração Pública e Instituições Privadas, movimentos sociais, organizações sindicais, estudantis e empresariais, além de entidades e organizações da sociedade civil, com o objetivo de coordenar ações que visem o aperfeiçoamento e estreitamento das relações entre o	<u>REPROVADA</u>
		IFG e os diversos setores da comunidade em consonância com os princípios estabelecidos nos documentos institucionais do IFG.	





		<u>PREJUDICADA</u>	
I		Art Compete à Assessoria de Relações Institucionais:	
		I. estabelecer relações institucionais com órgãos da Administração Pública e Instituições Privadas, movimentos sociais, organizações sindicais, estudantis e empresariais, além de entidades e organizações da sociedade civil nos temas de interesse do IFG;	
		II. assessorar o Reitor na criação de uma agenda permanente de articulação com Parlamentares das esferas municipal, estadual e federal;	
		III. identificar e indicar possíveis fontes de recursos e de meios para captá-los para subsidiar a viabilização de projetos e demais necessidades, bem como orientar os setores do IFG que podem atuar como proponentes de projetos captadores de recursos;	
		IV. assessorar no acompanhamento e na tramitação de projetos de leis e processos de interesse do IFG no estado de Goiás, junto aos Poderes e Órgãos Federais;	
		V. planejar, organizar, coordenar e executar ações intra e interinstitucionais inerentes ao desenvolvimento e ampliação das relações institucionais;	
		VI. gerenciar, com o auxílio do Gabinete da Reitoria, a atualização de bases de informação necessárias ao desempenho da sua competência, especialmente quanto aos dados de autoridades e de dirigentes dos órgãos públicos e de instituições relacionadas ao trabalho do IFG;	
		VII. colaborar com a divulgação da Instituição junto à sociedade brasileira;	
		VIII. recepcionar e acompanhar, em conjunto com outros setores, autoridades e dignitários em visita ao IFG;	
		IX. acompanhar, quando solicitada, o Reitor, os Pró-Reitores, os Diretores-Gerais dos câmpus em atividades institucionais;	
		X. desenvolver outras atividades delegadas pelo Reitor.	
		PREJUDICADA: PROPOSTA ENCAMINHADA AO DEBATE DO REGIMENTO	
066	Art. 22	Art. 22. O Gabinete, <u>dirigido por um Chefe nomeado pelo Reitor</u> , é o órgão responsável por organizar, assistir, coordenar, fomentar e articular a ação <u>política e</u> administrativa da Reitoria. <u>REPROVADA</u>	REPROVADA
067	Art. 22	Art. 22. O Gabinete é o órgão responsável por organizar, assistir, coordenar, fomentar e articular a ação política e administrativa da Reitoria.	REPROVADA
		I. Auxiliar o Reitor em suas funções e atribuições, o apoiando em suas representações política e social, articulando as relações entre o Reitor e as demais autoridades integrantes da estrutura institucional,	



	Golas	PLANESAMENTO E DESENVOEVIMENTO INSTITUCIONAL	-
		bem como com a comunidade acadêmica;	
		II. Coordenar a execução e garantir a efetividade das atividades administrativas do Gabinete;	
		III. Redigir, revisar, encaminhar, arquivar e tornar públicos os atos administrativos e normativos emanados pelo Reitor, fazendo cumprir os seus despachos e determinações, responsabilizando-se pela publicação dos atos no Diário Oficial da União e/ou no Sítio Oficial do IFG;	
		IV. Coordenar e supervisiona	
		PREJUDICADA: PROPOSTA ENCAMINHADA AO DEBATE DO REGIMENTO	
		Art. 23. As Pró-Reitorias são órgãos que compõem a Reitoria e que <u>de</u> <u>maneira articulada e sistêmica</u> planejam, superintendem, coordenam, fomentam e acompanham as atividades de ensino, pesquisa, extensão, administração e desenvolvimento institucional. <u>REPROVADA</u>	
068	Art. 23	Art. 23. <u>As Pró-Reitorias, serão dirigidas por Pró-Reitores, sendo estes servidores do quadro efetivo do Instituto Federal de Goiás, nomeados pelo Reitor, de acordo com a legislação vigente, são órgãos que compõem a Reitoria e que planejam, superintendem, coordenam, fomentam e acompanham as atividades de ensino, pesquisa, extensão, administração e desenvolvimento institucional. <u>APROVADA</u></u>	APROVADA PARCIAL
		Art. 23. As Pró-Reitorias são órgãos que compõem a Reitoria e que planejam, superintendem, coordenam, fomentam e acompanham as atividades de ensino, pesquisa, extensão, administração e <u>Desenvolvimento Institucional</u> Gestão de Pessoas . PREJUDICADA	
069	Art. 24	Art. 24. A Pró-Reitoria de Ensino, dirigida por um pró-reitor (a) nomeado (a) pelo Reitor (a) constitui-se como órgão responsável pela proposição e condução das políticas de ensino, em consonância com as educacionais brasileiras e promovendo a articulação do ensino com a pesquisa e extensão no âmbito de todo o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás. REPROVADA VOTAÇÃO	REPROVADA
		Manutenção texto anterior: 79 votos; Favoráveis: 64 votos	
070	Art. 25	Art. 25. A Pró-Reitoria de Ensino do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás será exercida por um servidor do quadro efetivo da Instituição, nomeado pelo Reitor, na forma da legislação em vigor. APROVADA	<u>APROVADA</u>
071	Art. 26	Supressão - PREJUDICADA: PROPOSTA ENCAMINHADA AO DEBATE DO REGIMENTO	REPROVADA
072	Art. 26 / Inciso I e II	I. planejar, <u>definir</u> , coordenar, <u>executar</u> e <u>avaliar o desenvolvimento</u> <u>de políticas e ações de ensino em consonância com as diretrizes do</u>	REPROVADA
			·



	Golas	FEARESAMENTO E DESERVOEVIMIENTO INSTITUCIONAL	
		Ministério da Educação e das disposições do Conselho Superior, promovendo a articulação entre o ensino, a pesquisa, a extensão e inovação; PREJUDICADA: PROPOSTA ENCAMINHADA AO DEBATE DO REGIMENTO	
073	Art. 26 / Inciso	III. propor, acompanhar e avaliar o desenvolvimento dos programas e projetos de ensino desenvolvidos no âmbito das áreas acadêmicas de todos os câmpus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás; PREJUDICADA: PROPOSTA ENCAMINHADA AO DEBATE DO REGIMENTO	REPROVADA
074	Art. 26 / Inciso IV	IV. elaborar e submeter à Reitoria propostas de implantação, alteração ou extinção de cursos, currículos e disciplinas em consonância com o planejamento institucional e em articulação com os câmpus; IV. elaborar e submeter ao Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão propostas de implantação, alteração ou extinção de cursos, currículos e disciplinas e, posteriormente ao CONSUP; IV. elaborar e submeter à Reitoria propostas de implantação, alteração ou extinção de cursos, currículos e disciplinas, com base no diagnóstico feito por cada câmpus; PREJUDICADA: PROPOSTA ENCAMINHADA AO DEBATE DO REGIMENTO	REPROVADA
075	Art. 26 / Inciso VI	VI. participar da elaboração do planejamento, controle e avaliação do currículo pleno da Instituição, definindo diretrizes para as áreas acadêmicas de todos os campi do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás <u>e encaminhar para o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão</u> para a sua apreciação; PREJUDICADA: PROPOSTA ENCAMINHADA AO DEBATE DO REGIMENTO	REPROVADA
076	Art. 26 / Inciso VIII	VIII. propor e <u>promover</u> acompanhar o cumprimento do calendário acadêmico de referência do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás <u>PREJUDICADA: PROPOSTA ENCAMINHADA AO DEBATE DO REGIMENTO</u>	REPROVADA
077	Art. 26 / Parágrafo único	Parágrafo único. O Pró-Reitor de Ensino responde solidariamente com o Reitor <u>e Diretores Gerais</u> por seus atos de gestão, no limite da sua competência. <u>PREJUDICADA: PROPOSTA ENCAMINHADA AO DEBATE DO REGIMENTO</u>	REPROVADA
078	Art. 26	XIII. propor e estabelecer, conjuntamente com as demais Pró-	REPROVADA



Reitorias, princípios norteadores das políticas de ensino, pesquisa e extensão; XIV. propor e estabelecer, conjuntamente à Pró-Reitoria de Extensão,	
princípios norteadores das políticas dos estágios curriculares obrigatórios;	
XV. coordenar e estabelecer procedimentos para a atualização de todos os documentos de ensino, em consonância com a legislação em vigor, no âmbito da educação profissional e científica de nível médio e de graduação;	
XVI. propor ações de formação continuada dos servidores; conjuntamente com a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas	
XVII. Atuar em conjunto com a PRODI e as direções gerais dos campi para proposição de políticas relativas à contratação de docentes.	
Responder solidariamente com o Reitor e Diretores-Gerais por seus atos de gestão, no limite da sua competência.	
PREJUDICADA: PROPOSTA ENCAMINHADA AO DEBATE DO REGIMENTO	
079 Art. 29 Supressão - PREJUDICADA: PROPOSTA ENCAMINHADA AO DEBATE DO REGIMENTO	
I. propor, implementar e avaliar as políticas de iniciação e desenvolvimento da pesquisa <u>e da inovação</u> no âmbito de todos os câmpus do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás;	REPROVADA
PREJUDICADA: PROPOSTA ENCAMINHADA AO DEBATE DO REGIMENTO	
O81 III. promover ações que <u>garantam a articulação</u> <u>sustentem a</u> indissociabilidade das atividades finalísticas de ensino, de pesquisa e de extensão	REPROVADA
PREJUDICADA: PROPOSTA ENCAMINHADA AO DEBATE DO REGIMENTO	
IX. implementar e coordenar, em articulação com a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, os planos de formação e aperfeiçoamento do corpo docente e técnico-administrativo em nível de pós-graduação;	
X. promover ações de internacionalização em articulação com os setores responsáveis;	REPROVADA
XI. acompanhar a consecução do Projeto Político Pedagógico Institucional em articulação com a PROEN e a PROEX;	
PREJUDICADA: PROPOSTA ENCAMINHADA AO DEBATE DO REGIMENTO	
Art. 30. A Pró-Reitoria de Extensão (PROEX) constitui-se como órgão responsável pela proposição, planejamento, fomento, execução,	APROVADA PARCIAL



		coordenação, condução e avaliação das políticas de extensão e relações com a sociedade, articuladas ao ensino e à pesquisa, junto aos diversos segmentos sociais e ao setor produtivo. É responsável ainda pela gestão dos programas governamentais intrínsecos à área e das políticas de acompanhamento de egressos, estágio e eventos institucionais. APROVADA A ALTERAÇÃO. NOVO TEXTO PARA AVALIAÇÃO DA PLENÁRIA: Art. 30. A Pró-Reitoria de Extensão (PROEX) constitui-se como órgão responsável pela proposição, planejamento, fomento, execução, coordenação, condução e avaliação das políticas de extensão e relações com a sociedade, articuladas ao ensino e à pesquisa, junto aos diversos segmentos sociais e aos arranjos produtivos e sócioculturais. É responsável ainda pela gestão dos programas governamentais intrínsecos à área e das políticas de acompanhamento de egressos, eventos institucionais e convênios ou interações escola-mundo do trabalho. APROVADA	
084	Art. 32	Supressão - PREJUDICADA: PROPOSTA ENCAMINHADA AO DEBATE DO REGIMENTO	REPROVADA
085	Art. 32 / Inciso	I. propor políticas, planejar, supervisionar e avaliar o desenvolvimento das ações institucionais de extensão e interação e de intercâmbio entre o IFG e as instituições públicas, empresas, organizações e representações sociais; I. formular, planejar, fomentar, coordenar, e acompanhar as políticas de extensão e cultura do IFG, que consistem em atividades envolvendo, necessariamente, a relação com a comunidade externa, articulando-as ao ensino e à pesquisa por meio de sua interação dialógica e transformadora com a sociedade. Promover interação do IFG com a comunidade, por meio da participação de servidores e estudantes em ação integrada com a Administração Pública, dos arranjos produtivos, sociais e culturais, e das entidades da sociedade civil, visando o atendimento das necessidades da comunidade. I. propor políticas, planejar, supervisionar e avaliar o desenvolvimento das ações institucionais de extensão, de interação e de intercâmbio entre o Instituto Federal de Goiás e as instituições públicas, empresas, organizações, representações sociais, movimentos sociais, povos e comunidades tradicionais PREJUDICADA: PROPOSTA ENCAMINHADA AO DEBATE DO REGIMENTO	REPROVADA
086	Art. 32 / Inciso	II. Planejar e supervisionar as ações de desenvolvimento de programas de estágios curriculares e de geração de trabalho e renda, com vistas ao atendimento de alunos regularmente matriculados e	REPROVADA



		egressos dos cursos do Instituto Federal de Goiás, viabilizando a articulação entre a formação acadêmica, teórica e prática e o exercício profissional; , por meio de implantação de laboratórios de práticas profissionais, escritórios modelo, empresas júnior e outros II. articular ações que aproximem o IFG às instituições potencialmente empregadoras e concedentes de vagas de estágios e emprego para os alunos regularmente matriculados e egressos dos cursos do IFG; PREJUDICADA: PROPOSTA ENCAMINHADA AO DEBATE DO REGIMENTO	
087	Art. 32 / Inciso	III - <u>propor</u> , planejar, promover, supervisionar e apoiar projetos e atividades de natureza cultural, científica, social <u>e desportiva</u> realizadas pelo IFG; <u>PREJUDICADA: PROPOSTA ENCAMINHADA AO DEBATE DO REGIMENTO</u>	REPROVADA
088	Art. 32 / Inciso	IV. Planejar, <u>propor, articular e avaliar cursos de extensão e</u> programas de formação inicial e continuada de trabalhadores; PREJUDICADA: PROPOSTA ENCAMINHADA AO DEBATE DO REGIMENTO	<u>REPROVADA</u>
089	Art. 32	IX. coordenar e supervisionar o registro e certificação dos participantes das ações de extensão promovidas pelo IFG; X. propor, fomentar e acompanhar a sistematização, estudos e pesquisas sobre as ações de extensão realizadas no IFG; XI. Organizar e gerir os Eventos Institucionais; XII. propor e promover ações que garantam a articulação entre o ensino, a pesquisa e a extensão, por meio da publicação de editais conjuntos, da inserção de conteúdos de extensão em ementas das disciplinas e nos Projetos Pedagógicos de Cursos (PPC); XIII. criação dos seguintes programas institucionais: de promoção da igualdade étnico-racial, de criação de condições adequadas aos portadores de necessidades educacionais específicas, de plena igualdade nas relações de gênero, de proteção à livre manifestação de orientação sexual, de acessibilidade e inclusão de deficientes e de combate à evasão; XIII - desenvolver outras atividades delegadas pelo Reitor PREJUDICADA: PROPOSTA ENCAMINHADA AO DEBATE DO REGIMENTO	REPROVADA
090	Art. 33	Art. 33. A Pró-Reitoria de Administração (PROAD) é responsável pela proposição e condução das políticas de gestão <u>administrativa</u> , patrimonial, <u>de suprimento de bens e serviços e</u> de aplicação dos recursos orçamentários e financeiros <u>para o cumprimento do PDI</u> , das metas e objetivos estabelecidos no âmbito de todo o IFG, <u>em</u>	<u>APROVADA</u>



Г	Golas		Т
		consonância com a Lei Orçamentária Anual (LOA).	
		<u>APROVADA</u>	
091	Art. 35	Supressão - PREJUDICADA: PROPOSTA ENCAMINHADA AO DEBATE DO REGIMENTO	REPROVADA
092	Art. 35 / Inciso	II. zelar pelo cumprimento das metas e objetivos estabelecidos para o Instituto Federal de Goiás, na Lei Orçamentária Anual <u>e no PDI PREJUDICADA: PROPOSTA ENCAMINHADA AO DEBATE DO REGIMENTO</u>	REPROVADA
093	Art. 35 / Inciso VI	VI. propor, planejar, implementar e supervisionar a elaboração do plano de desenvolvimento de infraestrutura (Plano Diretor) com a participação dos Câmpus do IFG; PREJUDICADA: PROPOSTA ENCAMINHADA AO DEBATE DO REGIMENTO	REPROVADA
094	Art. 35	XI. Garantir e promover a transparência administrativa apresentando a metodologia para distribuição orçamentária entre os câmpus e a reitoria no inicio do exercício de cada ano XIII. elaborar e publicizar a proposta do Plano Orçamentário Anual da Instituição, em conformidade com o PDI e com as políticas institucionais, para a apreciação da Reitoria e do Colégio de Dirigentes do IFG PREJUDICADA: PROPOSTA ENCAMINHADA AO DEBATE DO REGIMENTO	REPROVADA
095	Art. 36	Art. 36. A <u>Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas</u> constitui-se como órgão responsável pela proposição e condução das políticas de gestão de pessoal, <u>tecnologia da informação</u> , <u>levantamento</u> , <u>atualização</u> , <u>sistematização e avaliação dos dados de desempenho da Instituição</u> no âmbito de todo o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás. <u>— PREJUDICADA</u> Art. 36. A Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional <u>e Recursos Humanos</u> constitui-se como órgão responsável pela proposição e condução das políticas de gestão de pessoal, tecnologia da informação, levantamento, atualização, sistematização e avaliação dos dados de desempenho da Instituição no âmbito de todo o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás. <u>APROVADA</u> , <u>ALTERANDO NOMENCLATURA ANTERIOR</u> VOTAÇÃO. <u>MANUTENÇÃO DO TEXTO ANTERIOR: 77 VOTOS; FAVORÁVEIS: 78 VOTOS</u>	APROVADA PARCIAL



096	Art. 36	Parágrafo único: Toda proposição e condução de políticas de gestão de pessoal que afete as relações e jornada de trabalho dos servidores devem ser submetidas à comunidade acadêmica, na forma de Audiência Pública, garantindo-se ampla participação dos três segmentos acadêmicos como critério de tomada de decisão. A decisão deverá ser tomada a partir de Assembleia Universitária específica, com pauta única, sendo que a(s) audiência(s) Públicas converter-se-ão em instrumento democrático de participação ampla, debates e esclarecimentos. A Assembleia Universitária institui-se como instância de deliberação. REPROVADA	REPROVADA
097	Art. 38	Supressão - PREJUDICADA: PROPOSTA ENCAMINHADA AO DEBATE DO REGIMENTO	REPROVADA
098	Art. 38	Art. 38. À Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas compete: III. I. propor, planejar, implementar, coordenar e avaliar a política de gestão de pessoas, zelando pelo seu efetivo cumprimento, em todo o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás; IV. II. propor, planejar, implementar, supervisionar e avaliar a política de capacitação e desenvolvimento de gestão de pessoas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás; VI. III. orientar e subsidiar a elaboração do planejamento das ações e a elaboração do Relatório Anual de Gestão da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, no encerramento de cada exercício; VII. IV. participar de instância representativa na forma prevista neste Estatuto; IX. IV. executar outras atribuições inerentes ao setor, delegadas pelo Reitor. Parágrafo único. O Pró-Reitor de Gestão de Pessoas responde solidariamente com o Reitor por seus atos de gestão, no limite da sua competência. PREJUDICADA: PROPOSTA ENCAMINHADA AO DEBATE DO REGIMENTO	REPROVADA
099	Art. 38	X. Atuar em conjunto com a PROEN e as direções gerais dos campi para proposição de políticas relativas à contratação de docentes; XI. Implementar a Política de Gestão de Pessoas elaborada pela Comissão constituída para este fim. XII. Promover cursos de capacitação para os gestores com relação aos tramites legais de procedimentos/processos referentes à Pró-Reitoria/auditoria PREJUDICADA: PROPOSTA ENCAMINHADA AO DEBATE DO REGIMENTO	REPROVADA
100	Art. 39	Art. 39 - A auditoria Interna é órgão de fiscalização e garantia do cumprimento da legislação interna e externa que regula o	APROVADA



		funcionamento do IFG, dentro dos limites e possibilidades estabelecidas pelo CONSUP; bem como pelo apoio dentro de suas especificidades, aos Órgãos do Sistema de Controle Interno do poder Executivo e ao Tribunal de Contas da União, respeitadas a legislação pertinente. APROVADA	
101	Art. 39 / § único	Parágrafo único. Além do assessoramento à Gestão, a Auditoria Interna fica sujeita à orientação normativa e à supervisão técnica do Órgão Central e dos Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal, em suas respectivas áreas de jurisdição, devendo assistir à Gestão do IFG no atendimento às solicitações dos Órgãos de Controle. PREJUDICADA A PROPOSTA E SUPRESSÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 39 DO ESTATUTO VIGENTE.	REPROVADA
102	Art. 40	Art. 40. A nomeação, designação, exoneração e dispensa do titular da Auditoria Interna do IFG deverá ser submetida pelo Presidente do Conselho Superior ao Conselho Superior do IFG e a aprovação do Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União, nos termos da legislação em vigor. APROVADA	APROVADA
103	Art. 41	Supressão - PREJUDICADA: PROPOSTA ENCAMINHADA AO DEBATE DO REGIMENTO	REPROVADA
104	Título II / Capítulo II /	Art A Ouvidoria é um serviço disponibilizado pelo IFG, que tem por finalidade dar os devidos encaminhamentos no âmbito institucional, a denúncias, reclamações, informações, elogios, solicitações e sugestões, referentes aos serviços prestados pela Instituição. APROVADA Parágrafo único: O estabelecimento da regulamentação da Auditoria	<u>APROVADA</u>
	"nova Seção"	Interna, da sua avaliação e da sua reformulação, bem como o acompanhamento da atuação da Auditoria Interna, ficará sob responsabilidade de Comissão Permanente instituída pelo CONSUP, sendo que seus integrantes deverão ser eleitos pelos seus pares respeitando-se o princípio da paridade entre os três segmentos da instituição. APROVADA A Plenária entendeu que essa proposta refere-se ao parágrafo único do art. 39	
105	Art. 43	Art. 43. Os campi do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás são administrados por Diretores-Gerais e têm seu funcionamento estabelecido pelo Regimento Geral, e que, para fins da legislação educacional, são considerados sedes com autonomia financeira e administrativa - REPROVADA	REPROVADA
106	Art. 44	Art. 44. Diretoria-Geral do campus é o órgão responsável pela organização e condução das ações institucionais desenvolvidas no campus, em conformidade com as políticas institucionais definidas	APROVADA PARCIAL



		<u>pela Reitoria</u> <u>pelas instâncias</u> <u>deliberativas</u> do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás. <u>APROVADA</u>	
107	Art. 46	Supressão - PREJUDICADA: PROPOSTA ENCAMINHADA AO DEBATE DO REGIMENTO	REPROVADA
108	Art. 46 / Caput	Art. 46. À Diretoria-Geral do campus <u>, considerando consulta à comunidade</u> , compete: PREJUDICADA: PROPOSTA ENCAMINHADA AO DEBATE DO REGIMENTO	REPROVADA
109	Art. 46 / Inciso V	V. planejar e executar os recursos orçamentários destinados ao campus, em consonância com as orientações da Pró-Reitoria de Administração, do Colégio de Dirigentes <u>e do Conselho de Câmpus;</u> <u>PREJUDICADA: PROPOSTA ENCAMINHADA AO DEBATE DO REGIMENTO</u>	REPROVADA
110	Art. 46	XVIII - atuar em conjunto com a PROEN e a PRODI para proposição de políticas relativas à contratação de docentes XIX – convocar e presidir as reuniões do conselho de campus. PREJUDICADA: PROPOSTA ENCAMINHADA AO DEBATE DO REGIMENTO	REPROVADA
111	Título II / Capítulo III / Nova Seção	Art O Gabinete da Direção Geral do Câmpus é responsável por organizar, assistir, coordenar, fomentar e articular a ação política e administrativa da Direção-Geral do câmpus; <u>APROVADA</u>	<u>APROVADA</u>
112	Art. 47	Art. 47. O currículo do Instituto Federal de Goiás se fundamenta na integração entre ciência, cultura, trabalho e tecnologia com vistas ao desenvolvimento integral dos sujeitos, sendo norteado pelos princípios da interdisciplinaridade, da qualidade socialmente referenciada, da contextualização, da flexibilidade e da ética expressos no seu projeto político pedagógico institucional REPROVADA	REPROVADA
113	Art. 47	Parágrafo único: Os atos normativos do ensino são estabelecidos em resoluções do Conselho Superior REPROVADA	REPROVADA
114	Art. 49	Art. 49. As ações de pesquisa constituem um processo educativo para a investigação objetivando a produção, à inovação e a difusão de conhecimentos científicos, tecnológicos, artísticos, culturais e desportivos envolvendo todos os níveis e modalidades de ensino, com vistas ao desenvolvimento social, ao bem-estar do ser humano e à preservação do meio ambiente. APROVADA	<u>APROVADA</u>
115	Art. 49	Parágrafo único: Os atos normativos da pesquisa são estabelecidos em resoluções do Conselho Superior PREJUDICADA (IDEM 113)	REPROVADA
116	Art. 51	Parágrafo único: Os atos normativos da extensão são estabelecidos	REPROVADA



Т	Goiás	PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	<u> </u>
		em resoluções do Conselho Superior PREJUDICADA (IDEM 113)	
		Art. 52. As atividades de extensão têm como objetivo apoiar o desenvolvimento social através da oferta de cursos, desenvolvimento de projetos educacionais, ações de extensão e projetos educacionais. Art. 52. As atividades de extensão têm como objetivo apoiar o	
117	Art. 52	desenvolvimento social através por meio da oferta de cursos, desenvolvimento de programas sociais e projetos educacionais e tecnológicos e programas sociais. NOVO TEXTO PARA APROVAÇÃO DA PLENÁRIA:	APROVADA PARCIAL
		As políticas de extensão têm como objetivo a promoção da interação dialógica e transformadora entre as instituições e a sociedade, em articulação com o ensino e a pesquisa, contribuindo para o processo formativo do educando, por meio de cursos, programas, projetos e eventos. APROVADA.	
118	Art. 54 / parágrafo único	Parágrafo único. Os alunos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás que cumprirem integralmente o currículo dos cursos e programas farão jus ao diploma ou certificado, na forma e nas condições previstas na organização didática nos regulamentos internos. APROVADA	APROVADA PARCIAL
119	Art. 55	Art. 55 Somente os alunos com matrícula ativa nos cursos regulares (presenciais e a distância) técnicos de nível médio, de graduação e de pós-graduação poderão votar e ser votados para as representações discentes do Conselho Superior, CONNEPEX, CONCAMPUS, Conselho Departamental e comissões permanentes, conforme regulamentos vigentes, e, do mesmo modo, poderão participar com direito a voto nos processos eletivos para escolha de Reitor, de Diretor Geral do campus e de Chefe de Departamento de Áreas Acadêmicas. APROVADA	APROVADA PARCIAL
120	Art. 56	Art. 56. O corpo docente é constituído pelos professores integrantes do quadro permanente de pessoal do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, regidos pelo Regime Jurídico Único, e demais professores admitidos na forma da Lei Nº. 8.745/93, que exerçam atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração. REPROVADA	<u>REPROVADA</u>
121	Art. 57	Art. 57. O corpo técnico-administrativo é constituído pelos servidores integrantes do quadro permanente de pessoal do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás, regidos pelo Regime Jurídico Único, que exerçam atividades de apoio técnico, administrativo e operacional. REPROVADA	REPROVADA
122	Art. 58	Art. 58. O regime disciplinar do corpo discente é estabelecido em regulamento próprio aprovado pelo Conselho Superior <u>e poderá ser complementado pelos regulamentos locais de cada campus aprovados em seus respectivos Conselhos de Campus. REPROVADA</u>	REPROVADA



	1	·	
123	Art. 61	Art. 61. No âmbito de sua atuação, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás funciona como instituição acreditadora e certificadora de competências profissionais, nos termos da legislação vigente, com regulamento específico, aprovado pelo Conselho Superior APROVADO	<u>APROVADA</u>
124	Título VII – Disposições Gerais	Art - As ações desenvolvidas nas unidades do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás deverão ser conduzidas considerando os Documentos de Planejamento construídos anualmente pela comunidade acadêmica a partir de metodologia que garanta a participação coletiva, a democracia nas decisões e a transparência nas ações, sempre de acordo com os Princípios e as Diretrizes definidas nos demais documentos institucionais. APROVADA	<u>APROVADA</u>
125	Título VII – Disposições Gerais	Art - O estatuto em questão entra em vigor a partir da data de sua aprovação publicação, podendo ser alterado nas seguintes situações: APROVADA I — De forma ordinária, a cada cinco anos (60 meses), mediante convocação de Congresso Institucional; APROVADA II — De forma extraordinária convocada por Estatuinte extraordinária. A convocação deverá ser feita pelo Conselho Superior, convocado especificamente para esta finalidade, com pauta única, exigindo-se quórum qualificado de 2/3 (dois terços) para instalação da sessão, bem como quórum qualificado de 2/3 (dois terços) de seus integrantes, para aprovação da convocação de Estatuinte Extraordinária. APROVADA III — § 1°. O Conselho Superior deverá convocar eleições, respeitando-se o princípio da paridade entre os segmentos acadêmicos, para compor e instalar as Comissões Locais e Geral. APROVADO IV — § 2°. O Conselho Superior deverá instalar as Comissões Locais e Geral, para definição das normas regimentais que regulamentarão a constituição do calendário, dos processos de submissão de propostas, bem como de realização de Plenárias Locais e Geral. APROVADO V — § 3°. Os regimentos propostos pelas Comissões Locais e Geral deverão ser ratificado pela primeira Plenária instituída; APROVADO VI — Art. Após a publicação do presente estatuto ficará expressamente revogado o estatuto anterior publicado através da Portaria nº 488 de 27 de agosto de 2009. APROVADO VII — Art. Fica estabelecido o prazo de 90 dias, prorrogável por igual período, a contar da data da aprovação do Estatuto pelo Congresso Institucional, para homologação deste Estatuto serão submetidos à apreciação do Conselho Superior, convocado especificamente para esta finalidade, com pauta única, exigindo se quórum qualificado de 2/3 (dois terços) para instalação da sessão, bem como quórum	APROVADA PARCIAL



		qualificado de 2/3 (dois terços) de seus integrantes, para aprovação das medidas que sejam qualificadas como casos omissos. <u>APROVADO</u>	
	Título VII – Disposições Gerais	Art - O IFG, conforme suas necessidades específicas poderá constituir órgãos colegiados de natureza normativa e consultiva, bem como comissões técnico administrativas. <u>APROVADA</u>	<u>APROVADA</u>
126		Parágrafo único: Toda e qualquer órgão colegiado seja de natureza normativa ou consultiva, deverá respeitar os princípios da paridade e proporcionalidade entre os segmentos e Campus, garantindo-se a eleição entre os pares. <u>APROVADA</u>	
127	Título VII – Disposições Gerais	Art O Congresso Institucional será realizado a cada cinco anos (60 meses), devendo ser convocado um ano antes (12 meses), de forma a garantir que os Documentos Institucionais sejam avaliados e/ou alterados dentro do período de vigência previsto. APROVADA Parágrafo único: consideram-se Documentos Institucionais: Estatuto; Regimento Geral; PPPI; PDI. APROVADA	APROVADA

DELIBERAÇÕES: 26/06/2018

SOBRE DESCRIÇÃO DE COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS:

- 1. NÃO COLOCAR COMPOSIÇÃO, EXCETO NO CONSUP E CODIR APROVADA.
- COLOCAR COMPOSIÇÃO EM TODOS
- 2. NÃO COLOCAR COMPOSIÇÃO APENAS NO CONSELHO LOCAL DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RETIRAR DO ESTATUTO TODOS OS ARTIGOS QUE SE REFEREM ÀS COMPETÊNCIAS QUE NÃO SEJAM DO CODIR OU CONSUP